



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE LEI N ° 5049, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se nova redação ao § 2º, art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 2º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata o inciso II deste artigo fica obrigada a **prestar contas** da aplicação dos recursos oriundos das doações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o intuito de incentivar os doadores por meio do demonstrativo da aplicação dos recursos em programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Entende-se que uma vez que o doador possa visualizar a boa aplicação de suas doações, este terá mais um motivo para continuidade de seu ato, o que acaba por ampliar o montante dessas doações.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2013.

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/ RJ)